

ACÓLITO

Antes da revisão das Ordens Menores da Igreja, durante o Concílio Vaticano II o título de **Acólito** referia-se à primeira das Ordens Menores.

Com o Concílio Vaticano II foi feita uma clarificação das atribuições dos ministérios de ordenados e não ordenados da Igreja.

Foi feito um exame sobre o papel dos leigos no serviço da Igreja, em função das novas dimensões que os ministros da Igreja haviam de exercer no futuro.

Foi declarado, a partir da Escritura e da Tradição que as novas atribuições e ministérios deveriam ser partilhados com todos os membros da Igreja :

- *Há um só corpo e um só Espírito, como existe uma só esperança no chamamento que recebestes. Há um único Senhor, uma única fé, um único baptismo. (Ef.4/4-5).*

Como membros, todos partilham uma dignidade comum a partir do seu renascimento em Cristo.

Eles têm a mesma graça filial e a mesma vocação à perfeição.

Eles possuem em comum uma salvação, uma esperança e uma indivisível caridade.

Para além disso não há em Cristo e na Igreja uma desigualdade numa base de raça ou nacionalidade, condição social ou sexo porque :

- *Não há Judeu nem Grego; não há servo nem livre, não há homem nem mulher, pois todos vós sois um só em Cristo, que é tudo em todos. (Ef.3/11).*

- *Não há mais Grego nem Judeu, nem circunciso nem incircunciso, nem bárbaro nem cita, nem escravo nem livre, mas Cristo, que é tudo em todos. (Col.3/11).*

E se apesar de tudo nem todos na Igreja andam pelo mesmo caminho, mesmo assim todos são chamados à santidade e todos receberam um privilégio igual na fé, através da justiça de Deus.

E se, pela vontade de Cristo alguns foram chamados para professores, dispenseiros dos mistérios e pastores em nome dos outros, ainda assim todos partilham a verdadeira equidade, de harmonia com a dignidade e a actividade comum de todos os fiéis para a construção do Corpo de Cristo. (LG.32b-c;58).

Sobre as funções do **Acólito**, diz a *Instrução Geral do Missal Romano* :

- *São várias as funções que o acólito pode exercer e algumas podem ocorrer simultaneamente. Daí a conveniência em as distribuir por vários. Se está presente só um acólito, este desempenhara por si a função mais importante, deixando as outras para outros ministros.*

Assim o **Acólito** é instruído para ajudar o Diácono e o Presbítero nos seus respectivos ministérios.

É ainda o seu dever servir o Altar, especialmente na celebração da Santa Missa; e ainda distribuir a Sagrada Comunhão como ministro extraordinário, quando faltam os ministros de que fala ao Direito Canónico Cân. 910, impedidos por doença, quando estão a exercer outro ministério, ou quando o número de comungantes é muito grande, de tal modo que tornasse a celebração muito demorada.

Nas mesmas circunstâncias o **Acólito** pode expor o SS. Sacramento para a adoração dos fiéis e depois recolhê-Lo, mas não pode dar a bênção.

Em todas as suas funções, especialmente no serviço do Altar e na participação da sagrada Liturgia, o **Acólito** deve aprender a exercer o seu ministério, respeitante ao culto público, com dignidade na sua apresentação e com recolhimento, para seu proveito espiritual e para exemplo dos outros, pelo respeito que é devido ao Templo e à presença do SS. Sacramento, numa linha de amor ao Corpo Místico de Cristo e ao Povo de Deus.

Diz-nos o Catecismo da Igreja Católica :

1143. - Com o fim de servir às funções do sacerdócio comum dos fiéis, existem ainda outros ministérios particulares, não consagrados pelo Sacramento da Ordem, e cuja função é determinada pelos bispos, segundo as tradições litúrgicas e as necessidades pastorais "Mesmo os Acólitos, os leitores, comentadores e membros do coro, desempenham um verdadeiro ministério litúrgico".

Ver : Exorcista. Leitor. Meninos do Coro. Ordens Menores. Tonsura. Porteiro.